

RESOLUÇÃO Nº 01/2018, DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO

Aprova as Normas Gerais de Atividades Acadêmicas Complementares do Curso de Graduação em Engenharia de Computação da Faculdade de Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO DA FACULDADE DE ENGENHARIA ELÉTRICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 71 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia, e

CONSIDERANDO as diretrizes curriculares nacionais para cursos de graduação em Engenharia de Computação, apresentadas pela Resolução nº 5/2016 e pelo Parecer CNE/CES nº 136/2012,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer Normas Gerais de Atividades Acadêmicas Complementares para o Curso de Graduação em Engenharia de Computação da Faculdade de Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Uberlândia, em complemento ao que determina os artigos 8º, 14 a 17 da Resolução CONGRAD nº 15/2016; e ainda,

CONSIDERANDO as competências deste Colegiado de acordo com o art. 71, incisos V e VI do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as Normas Gerais de Atividades Acadêmicas Complementares para o Curso de Graduação em Engenharia de Computação (ECP) da Faculdade de Engenharia Elétrica (FEELT) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), cujo inteiro teor se publica em anexo, com o título de “Normas Gerais de Atividades Acadêmicas Complementares do curso de graduação em Engenharia de Computação da Faculdade de Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Uberlândia”.

Art. 2º As normas aqui aprovadas são aplicáveis aos alunos do Curso de Graduação em Engenharia de Computação que estejam vinculados ao currículo do curso a partir de sua versão 2019-1.

§ 1º Os alunos que estejam vinculados a versões anteriores do currículo devem observar as normas de Atividades Acadêmicas Complementares vigentes em época imediatamente anterior a esta data.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância por esse Colegiado do Curso.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 10 de maio de 2021.

MARCELO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 01/2018, DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO

“NORMAS GERAIS DE ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO DA FACULDADE DE ENGENHARIA ELÉTRICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA”

TÍTULO I

ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º Define-se como Atividades Acadêmicas Complementares o componente curricular que têm como objetivo principal enriquecer e expandir o perfil do egresso com atividades que privilegiem aspectos diversos da sua formação, incluindo atividades desenvolvidas fora do ambiente acadêmico. São atividades de natureza social, cultural, artística, científica e tecnológica que possibilitam a complementação da formação profissional do graduando, tanto no âmbito do conhecimento de diferentes áreas do saber, quanto no âmbito de sua preparação ética, estética e humanística.

§ 1º As atividades desenvolvidas que integram o componente curricular descrito no *caput* deste artigo constituem instrumental importante para o desenvolvimento pleno do aluno, servindo de estímulo a uma formação prática independente e interdisciplinar, sobretudo nas relações com o mundo do trabalho.

§ 2º As Atividades Acadêmicas Complementares visam o aproveitamento curricular de quaisquer atividades de formação profissional, de pesquisa e publicações, de ensino, de gestão e política, de empreendedorismo e inovação, de qualificação e experiência internacional, entre outras de natureza social, desportiva, cultural ou artística, de livre escolha do discente e que podem ser cumpridas em diversos ambientes, como a instituição a qual o discente está vinculado, outras instituições ou em outros ambientes sociais, técnico-científicos ou profissionais.

§ 3º As chamadas Atividades de Extensão – atividades nas quais pressupõem a articulação do conhecimento científico advindo do ensino e da pesquisa universitários com as necessidades da comunidade onde a universidade se insere, a interação e a transformação da realidade social – foram destacadas das Atividades Acadêmicas Complementares para possibilitar os respectivos controle e registro de maneira independente e, portanto, não são objeto destas normas.

Art. 2º As Atividades Acadêmicas Complementares devem ser permanentemente incentivadas no cotidiano acadêmico, permitindo a diversificação das atividades desenvolvidas pelos estudantes.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º As Atividades Acadêmicas Complementares poderão ser desenvolvidas pelo discente a qualquer momento durante o curso.

Parágrafo único. São passíveis de validação as atividades desenvolvidas pelo discente no período a partir de sua matrícula até próximo da conclusão do seu curso, incluindo períodos de trancamento nesse ínterim.

Art. 4º Para requisitar a integralização do componente curricular Atividades Acadêmicas Complementares, o discente deverá desenvolver atividades que totalizem o equivalente a uma carga horária mínima de 90 horas.

Parágrafo único. Cada atividade possui uma equivalência em carga horária, a critério do Colegiado do Curso, que pode não corresponder à carga horária total que o discente se dedicou à mesma.

Art. 5º As Atividades Acadêmicas Complementares deverão ser comprovadas mediante a apresentação de formulário de requerimento específico e de documentos comprobatórios de cada atividade, como diplomas, certificados, entre outros.

Parágrafo único. O modelo do formulário de requerimento será definido pelo Colegiado do Curso.

Art. 6º O controle, o registro, o processamento e a documentação das Atividades Acadêmicas Complementares, bem como os encaminhamentos para efeito de registro no histórico escolar, serão realizados através da Secretaria da Coordenação do Curso.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES

Art. 7º São consideradas as seguintes as atividades como passíveis de validação como Atividades Acadêmicas Complementares, apresentadas com suas respectivas equivalências em carga horária, desde que comprovadas, em cada caso, por documentação pertinente e idônea:

I. FORMAÇÃO PROFISSIONAL

- a. Realização e conclusão de Curso Online Aberto e Massivo (MOOC) aprovado pelo Colegiado do Curso. A carga horária máxima a ser totalizada nessa modalidade de atividade é a de 90 horas, sendo integralizadas as horas por MOOC confirmado por apresentação de certificado, de respectivos repositórios identificáveis ou de materiais resultantes dos estudos.
- b. Participação em oficinas, cursos ou minicursos relacionados ao aprendizado de técnicas úteis à profissão. A carga horária máxima a ser totalizada nessa modalidade de atividade é a de 45 horas, sendo integralizada a carga horária de cada curso conforme certificado apresentado.
- c. Obtenção de certificações técnicas na área de Computação. A carga horária máxima a ser totalizada nessa modalidade de atividade é a de 90 horas, sendo integralizadas 30 horas por certificação.
- d. Participação em visitas técnicas orientadas. A carga horária máxima a ser totalizada nessa modalidade de atividade é a de 10 horas, sendo integralizadas 5 horas por visita certificada por um professor do curso.
- e. Participação em projetos nacionais ou internacionais para desenvolvimento de software e/ou hardware livre (FOSS, OSHW, etc). A carga horária máxima a ser totalizada nessa modalidade de atividade é a

de 90 horas, sendo integralizadas 30 horas por projeto confirmado por apresentação de respectivos repositórios identificáveis ou materiais de colaboração.

- f. Estágio não obrigatório. A carga horária máxima a ser totalizada nessa modalidade de atividade é a de 30 horas, sendo integralizada a carga horária do estágio com um máximo de 30 horas por estágio. Estágios não obrigatórios também estão sujeitos à normas específicas próprias.

II. PESQUISA E PUBLICAÇÕES

- a. Participação em Iniciação Científica com bolsa (PIBIC, CNPq, FAPEMIG). A carga horária máxima a ser totalizada nessa modalidade de atividade é a de 90 horas, sendo integralizadas 45 horas por semestre.
- b. Participação em Iniciação Científica sem bolsa (PIVIC). A carga horária máxima a ser totalizada nessa modalidade de atividade é a de 90 horas, sendo integralizadas 30 horas por semestre.
- c. Apresentação de trabalhos em eventos científicos na forma oral ou pôster. A carga horária máxima a ser totalizada nessa modalidade de atividade é a de 45 horas, sendo integralizadas 10 horas por apresentação em evento em língua pátria ou 15 horas por apresentação em evento em língua estrangeira.
- d. Publicação de trabalhos científicos - resumo e/ou pôster. A carga horária máxima a ser totalizada nessa modalidade de atividade é a de 20 horas, sendo integralizadas 5 horas por cada publicação.
- e. Publicação de Trabalhos completos em anais de eventos. A carga horária máxima a ser totalizada nessa modalidade de atividade é a de 45 horas, sendo integralizadas 5 horas para eventos locais, 10 horas para eventos regionais 20 horas para eventos nacionais e 30 horas para eventos internacionais.
- f. Publicações em periódicos especializados (revistas indexadas da área). A carga horária máxima a ser totalizada nessa modalidade de atividade é a de 90 horas, sendo integralizadas 30 horas em periódicos em língua pátria ou 45 horas em língua estrangeira.
- g. Publicações em periódicos não especializados (revistas de outras áreas, jornais e revistas não indexadas). O tema da publicação deve se relacionar diretamente com a área de formação do discente e o mesmo deve ser autor principal. A carga horária máxima a ser totalizada nessa modalidade de atividade é a de 15 horas, sendo integralizadas 5 horas por publicação.
- h. Publicação de livro ou capítulo de livro especializado com código ISBN e corpo editorial técnico-científico. A carga horária máxima a ser totalizada nessa modalidade de atividade é a de 90, sendo integralizadas 30 horas em periódicos em língua pátria ou 45 horas em língua estrangeira.
- i. Publicação de livro ou capítulo de livro especializado ou não sem código ISBN ou corpo editorial técnico-científico. O tema da publicação deve se relacionar diretamente com a área de formação do discente e o mesmo deve ser autor principal. A carga horária máxima a ser totalizada nessa modalidade de atividade é a de 15 horas, sendo integralizadas 5 horas por publicação.

III. ENSINO

- a. Monitoria em disciplinas de Graduação. A carga horária máxima a ser totalizada nessa modalidade de atividade é a de 45 horas, sendo integralizadas 15 horas por disciplina por semestre letivo.
- b. Participação no Programa de Educação Tutorial - PET. A carga horária máxima a ser totalizada nessa modalidade de atividade é a de 60 horas, sendo integralizadas 15 horas por semestre letivo.
- c. Participação em grupo de estudos de temas específicos registrado e certificado pela UFU. A carga horária máxima a ser totalizada nessa modalidade de atividade é a de 30 horas, sendo integralizadas 10 horas por grupo por semestre letivo.
- d. Participação orientada por docente no desenvolvimento de material informacional ou didático para uso interno à UFU. A carga horária máxima a ser totalizada nessa modalidade de atividade é a de 30 horas, sendo integralizada a carga horária informada pelo docente em certificado.
- e. Ministrante de palestras, minicursos, seminários e oficinas para comunidade interna da UFU. A carga horária máxima a ser totalizada nessa modalidade de atividade é a de 30 horas, sendo integralizada a respectiva carga horária.

IV. GESTÃO E REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

- a. Membro de Diretório Acadêmico. A carga horária máxima a ser totalizada nessa modalidade de atividade é a de 30 horas, sendo integralizadas 10 horas por semestre.
- b. Membro do Diretório Central dos Estudantes. A carga horária máxima a ser totalizada nessa modalidade de atividade é a de 30 horas, sendo integralizadas 10 por semestre.
- c. Representante Discente no Conselho de Unidade ou Colegiado de Curso. A carga horária máxima a ser totalizada nessa modalidade de atividade é a de 45 horas, sendo integralizadas 15 horas por semestre.
- d. Membro de Conselho Superior da UFU. A carga horária máxima a ser totalizada nessa modalidade de atividade é a de 45 horas, sendo integralizadas 15 horas por semestre.

V. EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

- a. Participação ou desenvolvimento de projetos para Empresa Júnior. A carga horária máxima a ser totalizada nessa modalidade de atividade é a de 45 horas, sendo integralizadas 5 horas por projeto.
- b. Membro da Diretoria da Empresa Júnior. A carga horária máxima a ser totalizada nessa modalidade de atividade é a de 45 horas, sendo integralizadas 15 horas por semestre.
- c. Participação ou desenvolvimento de projetos junto a incubadoras de empresas. A carga horária máxima a ser totalizada nessa modalidade de atividade é a de 45 horas, sendo integralizadas 15 horas por semestre, se projeto de fluxo contínuo, ou 5 horas por projeto pontual finalizado.

- d. Fundador ou membro de empresa do tipo startup de tecnologia. A carga horária máxima a ser totalizada nessa modalidade de atividade é a de 90 horas, sendo 30 horas por semestre, se membro fundador, ou 15 horas por semestre, se membro não-fundador, desde que a atividade não esteja contabilizada como Atividade de Conclusão de Curso.

VI. QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL

- a. Curso de língua estrangeira ou aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira. A carga horária máxima a ser totalizada nessa modalidade de atividade é a de 45 horas, sendo integralizadas por língua estrangeira: 5 horas para nível básico, 10 horas para nível intermediário e 30 horas para nível fluente/avançado.
- b. Mobilidade Internacional oficializada pela DRII/UFU. A carga horária máxima a ser totalizada nessa modalidade de atividade é a de 60 horas, sendo integralizadas 30 horas por semestre letivo.
- c. Realização de intercâmbio internacional para estágio ou pesquisa na área de formação. Referente a programas tais como AIESEC, IASTE, Globalink/Mitacs, entre outros. A carga horária máxima a ser totalizada nessa modalidade de atividade é a de 60 horas, sendo integralizadas 30 horas por semestre.

VII. OUTRAS

- a. Participação no Exame Nacional do Desempenho de Estudante - ENADE. A carga horária máxima a ser totalizada nessa modalidade de atividade é a de 15 horas, sendo integralizadas 15 horas por participação.
- b. Participação em projetos institucionais. Referente a projetos com bolsa tais como PIBEG, PGB, PIBID, PROGRAD, entre outros, no caso em que não haja certificação emitida pelo SIEX/PROEXC/UFU. A carga horária máxima a ser totalizada nessa modalidade de atividade é a de 45 horas, sendo integralizadas 15 horas por projeto.
- c. Participação em Competições e Concursos Técnicos. A carga horária máxima a ser totalizada nessa modalidade de atividade é a de 90 horas, sendo integralizadas 5 horas por participação em competições locais, 10 horas por participação em competições regionais, 20 horas por participação em competições nacionais e 30 horas por participação em competições internacionais.
- d. Participação em Competições Culturais/Artísticas/Esportivas. A carga horária máxima a ser totalizada nessa modalidade de atividade é a de 20 horas, sendo integralizadas 2 horas por participação em competições locais, 5 horas por participação em competições regionais, 10 horas por participação em competições nacionais e 20 horas por participação em competições internacionais.
- e. Participação como ouvinte em eventos técnicos e/ou científicos (congressos, simpósios, seminários, mesa-redonda, workshops). A carga horária máxima a ser totalizada nessa modalidade de atividade é a de 30 horas, sendo integralizadas 5 horas em eventos na língua pátria e 10 horas em eventos em língua estrangeira.

- f. Organização ou participação na organização de eventos institucionais, técnicos ou científicos para comunidade interna da UFU. Referente a eventos cuja organização não seja certificada pelo SIEX/PROEXC/UFU. A carga horária máxima a ser totalizada nessa modalidade de atividade é a de 45 horas, sendo integralizadas 15 horas por evento.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO I DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 8º Caberá ao Colegiado de Curso, com base no formulário de requerimento apresentado pelo discente assim como no(s) comprovante(s) de realização da(s) atividade(s) pelo mesmo, analisar cada tipo de atividade desenvolvida, carga horária, local e período de realização, apontando correta equivalência na carga horária considerada para cada atividade.

Art 9º Após deliberação sobre o processo, cabe ao Colegiado do Curso as providências e o devido encaminhamento do processo para validação das Atividades Acadêmicas Complementares junto ao Controle Acadêmico dessa Universidade.

CAPÍTULO II DO ESTUDANTE

Art. 10. O discente tem a obrigação de verificar o critério de equivalência de carga horária disposto no art. 7º destas Normas e de estimar se os comprovantes de suas atividades desenvolvidas perfazem a carga horária mínima exigida para a integralização do componente curricular Atividades Acadêmicas Complementares.

Art. 11. A solicitação para a validação de atividades realizadas como Atividades Acadêmicas Complementares é de responsabilidade do próprio discente, devendo ser protocolada na Secretaria da Coordenação do Curso em tempo hábil para devida análise e posterior processamento das informações.

§ 1º Para efeito dessa norma, é considerado tempo hábil um mês antes da data estimada para a Solenidade Oficial de Colação de Grau do próprio discente.

§ 2º A solicitação referida no *caput* é constituída pelo formulário de requerimento específico a ser preenchido pelo próprio discente, incluindo as equivalências em carga horária de cada atividade, e pelo(s) devido(s) comprovante(s) de realização de cada atividade anexado(s) ao mesmo.

§ 2º Embora não existam disposições sobre prazos iniciais para a solicitação referida no *caput* deste artigo, o Colegiado receberá para análise e encaminhamento solicitações de discentes preferencialmente matriculados em seu último período do curso.

§ 3º Será admitido o protocolo por terceiros da solicitação referida no *caput* deste artigo, mediante procuração, sem a necessidade de reconhecimento de firma, assumindo o discente total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Caso haja divergência entre as informações consideradas pelo Colegiado do Curso referente às Atividades Acadêmicas Complementares e as consideradas pelo discente em seu formulário de requerimento, não sendo claras e registradas as motivações da análise inicial, o discente pode solicitar junto à Secretaria da Coordenação do Curso, se houver tempo hábil, a reavaliação de seu requerimento. A nova avaliação do Colegiado do Curso será devidamente justificada e de caráter final, cabendo ao discente acatar sua decisão ou recorrer às instâncias superiores.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância por esse Colegiado do Curso.